



Portaria Inmetro/Dimel n.º 177, de 20 de setembro de 2016.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e n.º 04, de 6 de setembro de 2007;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 0052600.00015431/2016, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º Modificar, por redução, o escopo a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel n.º 087, de 29 de abril de 2016, que autoriza a empresa Elster Medição de Energia Ltda., sob o código número EA015, a executar os ensaios metrológicos de medidor de energia elétrica eletromecânico de uso residencial, excluindo as seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação inicial e após reparo:

Tensão Nominal (V)	Corrente Nominal (A)	Frequência Nominal (Hz)	Número de Fios	Número de Elementos Motores	Classe de Exatidão
120 / 240	15	60	2	1	2
240 / 480	15	60	3	1	2
240	15	60	3	1	2
120 / 240	15	60	3	2	2
240	15	60	4	2	2
120 / 240	15	60	4	3	2
120 / 240	30	60	4	3	2

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

